



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA **ESTADO DE PERNAMBUCO**

LEI Nº 1.344/2021.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização pelas agências bancárias, sediadas no município de Cachoeirinha/PE, a fornecerem cadeiras de rodas a pessoas com necessidades especiais e transitórias, e dá outras providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, aprovou o Projeto de Lei nº 013/2021, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Artigo 1º. Entende-se por deficiência, uma restrição física, mental ou sensorial, de natureza permanente ou transitório, que limita a capacidade de exercer uma ou mais atividades essenciais da vida diária, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Artigo 2º. As agências bancárias, no âmbito do município de Cachoeirinha/PE, ficam obrigadas a disponibilizarem, dentro de sua área comercial, no mínimo uma cadeira de rodas para utilização de pessoas com necessidades especiais e transitórias.

Artigo 3º. Os locais abrangidos pelo presente projeto deverão adaptar-se para o acesso e uso das cadeiras de rodas por pessoas com necessidades especiais e transitórias, através de instalação da estrutura necessária para tal, seja com rampas bem como com portas adequadas.

Artigo 4º. As agências bancárias devem afixar cartazes dentro de seus estabelecimentos indicando os lugares onde estão localizadas as cadeiras de rodas para os usuários.

Artigo 5º. Fica concedido o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, para que os estabelecimentos mencionados no “caput” do artigo 2º realizem todas as adaptações para seu cumprimento.

Art. 6º. O descumprimento desta lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, sujeita os infratores as seguintes infrações:

I - advertência, na primeira autuação;

II - pagamento de multa de 5.000,00 (cinco mil) reais, em caso de reincidência.

III - pagamento de multa de 10.000,00 (dez mil) reais, no caso de 2 (duas) ou mais reincidências consecutivas.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (dias), após sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA
ESTADO DE PERNAMBUCO

Artigo 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2021.

IVALDO DE ALMEIDA

- Prefeito Constitucional -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA - PE
CNPJ: 10.091.619/0001-02
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01Q498LW6882**
Emitido em, 23 de February de 2026 às 11h:16m